



VOTO

PROCESSO: 00058.064619/2016-52

INTERESSADO: GRIFO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 14/6/2016 pela Grifo Aviação Agrícola Ltda., no qual é solicitada a renovação da autorização para operar serviço público especializado na atividade aeroagrícola. A autorização anterior vence em 13/10/2016.

Durante a análise do processo administrativo, foi necessário que a então Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos – GEOS, da Superintendência de Acompanhamento Serviços Aéreos – SAS, solicitasse à Interessada documento obrigatório para se obter autorização para operar.

Após receber a documentação final da empresa em 5/7/2016, a Gerência de Acesso ao Mercado – GEAM/SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação como satisfatória. Quanto aos aspectos técnico-operacionais, em 26/8/2016, a Gerência de Operações da Aviação Geral – GOAG, da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, se posicionou favoravelmente ao pedido de renovação da autorização para operar da Interessada.

Por fim, a solicitação de renovação da autorização para operar foi encaminhada para deliberação do Diretor Ricardo Fenelon em 21/9/2016.

É o relatório.

DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, consolidado no Parecer da SAS N° 23 (0018569), e do fato de que o vencimento da autorização em vigor se dará em data anterior à próxima REDIR, **DECIDO, ad referendum** do Colegiado, nos termos do art. 6° da Resolução n° 381, de 14 de junho de 2016, **pela aprovação da renovação da Autorização para operação, por 5 (cinco) anos, para a exploração do Serviço Aéreo Público especializado na atividade aeroagrícola da sociedade empresária GRIFO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às outras superintendências interessadas e que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6° do Regimento Interno e seus parágrafos.

Esta é a Decisão.

JOSÉ RICARDO BOTELHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 06/10/2016, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069971** e o código CRC **0411A299**.

SEI nº 0069971

Criado por [paulo.nakamura](#), versão 2 por [paulo.nakamura](#) em 05/10/2016 14:51:10.